



Protocolo Geral nº	Data	Hora
000954 / 2019	18/03/2019	12:17 h
Requerente		
VER. ANTONIO DIRCEU DALBEN		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 62 Institui o "Programa Prevenção e Segurança Escola Segura" na rede pública e particular de ensino no âmbito do município de Sumaré-SP e dá outras providências.(PH)		

INSTITUI O "**PROGRAMA PREVENÇÃO E SEGURANÇA ESCOLA SEGURA**" NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou, Prefeito Municipal LUIZ DALBEN, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**Programa Prevenção e Segurança Escola Segura**" junto à rede pública e particular de ensino do Município de Sumaré-SP.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo 1º desta Lei consiste no desenvolvimento de ações mitigadora, preventiva, treinamento e de enfrentamento a situações de risco no interior das escolas, universidades, estabelecimentos de ensino e Unidades de Educação Infantil, bem como na disseminação do conhecimento quanto a protocolos de segurança em caso de, situações de risco, ações de insegurança, ataques, tumultos, ameaças, pânico, incêndios, desastres naturais ou não, por meio da capacitação de servidores e alunos e a adequação dos equipamentos da Rede Municipal e Particular de Ensino, em conformidade com o Código de Segurança e Defesa Civil, Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Defesa Civil do Estado do São Paulo.

Parágrafo único. Deverá obrigatoriamente fazer parte do cronograma de ações do "**Programa Prevenção e Segurança Escola Segura**", treinamento de alunos, pais, professores e funcionários de como se portar em caso de situações de risco, ações de insegurança, ataques, tumultos, ameaças, pânico, incêndio, desastres naturais ou não; treinando técnicas, comportamento, controle e primeiro socorro.

Art. 3º Todas as unidades de ensino, públicas e privadas, deverão possuir em suas dependências ao menos (1) um profissional com conhecimentos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros, controle, comportamento em ações de tumultos, ameaças, insegurança, desastres naturais ou não, o que deverá ser comprovado mediante certificado de conclusão de curso ou outro documento emitido, pela Secretaria de Segurança Municipal ou por instituição capacitada.

Art. 4º Em se tratando de unidade de ensino pública, o profissional mencionado neste artigo será escolhido pela Secretaria Municipal da Educação, na hipótese de a unidade ser privada, o profissional será designado pela direção do estabelecimento de ensino.

Art. 5º As unidades escolares poderão oferecer a profissional não habilitado, porém, já atuante no respectivo estabelecimento de ensino, a capacitação de que trata o artigo 3º, desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º A execução do "Programa Prevenção e Segurança Escola Segura" dar-se-á por meio da atuação conjunta entre Secretaria Municipal de Educação Secretaria de Segurança Pública, Guarda e Bombeiros Civil Municipal, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral do Programa de que trata a presente lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões 15 de fevereiro de 2019

ANTONIO DIRCEU DALBEN
VEREADOR

JOEL CARDOSO DA LUZ
VEREADOR

NEI DO GÁS
VEREADOR

SEBASTIÃO ALVES CORREIA
Tião Correa
VEREADOR

PROF. EDINHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A segurança escolar tem sido algo amplamente debatido, principalmente diante dos últimos acontecimentos, sejam eles de violência gratuita, incidentes ou desastres naturais ou não, que tem tirado a vida de tantas pessoas.

Embora se trate de um viés de segurança, questão de Governo de Estado, também no município possível criar programas que visa o desenvolvimento de ações para que as situações de risco dentro dos estabelecimentos de ensino, sejam eles públicos ou particulares, enfrentados com eficácia, evitando possíveis desastres e danos à vida.

O Programa Escola Segura tem como principais objetivos a disseminação do conhecimento dos protocolos de segurança contra atos de situação de riscos, vandalismo, terror, ameaças, tumultos, violência, incêndios e a adequação da rede municipal de ensino, de acordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar e Defesa Civil do Estado.

O programa também objetiva o desenvolvimento de ações de enfrentamento a situações de risco no interior das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, através da capacitação de servidores, pais e alunos.

O programa terá a participação obrigatória dos alunos, pais, professores e demais funcionários das escolas, para treinamento de como se portar em caso situação de risco, tumulto, vandalismo, ameaça, incêndio, desastres naturais ou não, controle de pânico e técnicas de primeiros socorros.

Todas as unidades de ensino, públicas e privadas, deverão possuir ao menos um profissional com conhecimentos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros, o que deverá ser comprovado por certificado de conclusão de curso ou outro documento emitido por instituição capacitada.

Sala das sessões 15 de fevereiro de 2019


ANTONIO DIRCEU DALBEN
VEREADOR


JOEL CARDOSO DA LUZ
VEREADOR